



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 081/2023

Processo Licitatório Nº 054/2023
Dispensa Nº 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, com endereço na à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro Ibertioga/MG neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, inscrito no CPF nº 330.162.406-53, residente e domiciliado em Ibertioga/MG; no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA, inscrita no CNPJ Nº 20.885.172/0001-05, situado na Rua Jose Pimentel, nº 280, bairro: Diniz II, Barbacena/MG, neste ato representado, pelo seu Presidente Carlos Augusto Soares do Nascimento, CPF 104.655.416-66. RG: 17297424, residente e domiciliado em Barbacena.

Têm entre si justo e avançado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante do Processo Licitatório nº. 054/2023, Dispensa nº 014/2023, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviços de manutenção de rede elétrica nos ativos de iluminação pública municipal, locação e gerenciamento de software para fiscalização, despacho e recepção de serviços de iluminação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto do contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.094,68 (três mil e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente a 7 meses, bem como de R\$ 21.662,76 (vinte e um mil seiscientos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) proporcional à 11 (onze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



dias, totalizando R\$ 1.098,11 (um mil noventa e oito reais e onze centavos), conforme a seguir:

SERVIÇO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUÍDA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE						
Município Consorciado	Pontos de Iluminação atualizado	Valor por ponto de IP a partir deste aditivo	Valor Mensal	Valor total 7 meses	Valor proporcional – 11 dias/ Maio 23	VALOR TOTAL
Ibertioga	629	R\$ 4,92	R\$ 3.094,68	R\$ 21.662,76	R\$ 1.098,11	R\$ 22.760,87

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados direta ou indiretamente pelo CODAMMA, dentro da área territorial de abrangência do município, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou do próprio município. O CODAMMA executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo sob o regime de empreitada por preço unitário, atendidas as disposições legais;

3.2. Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CODAMMA assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

3.3. Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CODAMMA e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

3.4. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CODAMMA.

3.5 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CODAMMA.

3.6 Cabe ao CODAMMA, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.7 É vedado ao CODAMMA interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme valor elencado na Cláusula Segunda.

4.2. Deverá ser apresentado junto à nota fiscal, o relatório dos serviços prestados com a devida aprovação da Secretaria solicitante;

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente



regularizados;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.5. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como gastos ou despesas com transporte, alimentação, tributos, seguros, ônus previdenciários, trabalhistas, e outros encargos necessários à execução do objeto, sem quaisquer ônus para Administração;

4.6. Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento terá validade até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários correrão a conta da seguinte dotação: 25.452.0011.2071.33.93.39.00 – FICHA 316 – FONTE 1500 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de 120 (cento e vinte) horas, contando do recebimento da reclamação dos munícipes ou da solicitação do município. Na área rural e bairros mais afastados (distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. O índice de reajuste será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2. O valor por execução de serviço também poderá ser revisto:

8.2.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

8.2.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos no CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

8.2.4. Se ocorrer atraso na execução dos serviços, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

8.2.5. Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

9.1. São direitos do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos da Contratada;
- b) Aplicar a Legislação pátria referente aos Contratos Administrativos na execução do instrumento contratual respectivo, bem como resolver os casos que se revelem porventura omissos;
- c) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas constantes no respectivo instrumento contratual;
- d) Fiscalizar os serviços prestados, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços e/ou esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante, conforme descrição contida na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Reparar, corrigir, reconstituir ou refazer as suas expensas no todo ou em parte os serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização. Se persistirem os vícios ou incorreções apresentadas, a Contratante poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Justificar eventuais atrasos na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- d) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- e) Apresentar relatórios dos serviços prestados a cada emissão de nota fiscal.
- f) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato. Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e contrato;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- i) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- j) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- k) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- l) Responder consultas via internet ou telefone sempre que solicitado, durante o horário de expediente da Prefeitura.
- m) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- n) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



instrumento;

o) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

p) Notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CODAMMA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.1 São obrigações do Município, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Efetuar os pagamentos conforme disposto neste contrato;

b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

e) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

f) Fornecer todo o material, informações, arquivos e demandas necessários à prestação dos serviços ora contratado;

g) Auxiliar o CODAMMA no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

h) Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo;

i) Implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CODAMMA ou pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

11.2. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.2.1. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.3. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.4. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.5. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIÓGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



necessidade de realizar seu tratamento.

11.7. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.8. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.10. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.12. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 9.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/97, se o contratante descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;

- c) Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibertioga, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 c/c com o Decreto nº 6.017/2007, bem como a Lei nº 752/2014 "Autorização do município para participar ao CODAMMA", Lei nº 753/2014 "Ratifica o protocolo de intenções", bem como, ambos os documentos acostados nos autos

13.2. O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O serviços terão início em ou após o dia 22 de maio de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na lei 8.666/93, para eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO E FORO:

15.1. Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

15.2. Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, na presença de testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



que abaixo subscrevem.

Ibertioga/MG, 19 de maio de 2023.

RICARDO
MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240
653

Assinado de forma digital
por RICARDO MARCELO
PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.001.20174

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Contratante

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:
10465541666

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES
DO NASCIMENTO:10465541666
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=34028318000103, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3,
CN=CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:
10465541666
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-24 18:52:20
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Contratada

TESTEMUNHAS:

BBleco

CPF 112.095.426-81

Dufmtracle

CPF 789729066.20